PROJETO DE LEI N.º 72/86

DOCUMENTO N.º 2316/86

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 193/86
EM 22/10/86

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O artigo 3º da Lei nº 2059, de 20 de dezembro de 1985, fixou o prazo de 180(cento e oitenta) dias para os proprietários de imóveis particulares construídos, reformados ou acrescidos, concluídos e não regularizados, obterem Alvará de Regularização, desde que atendidos os padrões mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

Esse prazo, entretanto, se revelou insuficiente à ampla regularização de imóveis pretendida, quer pela exiguidade do tempo necessário à obtenção da documentação, quer pelo alto custo desses documentos para a maioria da população.

Sensível a esses problemas nesta Casa, por nosso digno Presidente foi apresentado o Projeto de Lei nº 37/86, dilatando o prazo fixado pela Lei e simplificando a sistemática para obtenção do Alvará de Regularização, pois foi prevista a elaboração pela própria Secretaria de Obras de "croquis", no verso do Requerimento, o que evita os gastos do interessado, por exemplo com a elaboração de planta por profissional de engenharia.

Com esta oportuna correção o espírito social da Lei foi respeitado, e grande número de imóveis já estão com os respectivos processos de regularização em adiantada fase de tramitação.

Contudo, a nova sistemática implantada acarretou significativo acréscimo de serviço às repartições envolvidas no processo de regularização, principalmente à Secretaria de Obras, a quem compete, como vimos, a elaboração dos croquis.

Por outro lado, temos recebido muitos pedidos da população no sentido da prorrogação do prazo, para que todos possam ser beneficiados pela Lei.

Dessa forma, procurando atender a essa justa reivindicação e evitar que munícipes possam ser prejudicados com o acúmulo de serviço na Secretaria de Obras, submeto à consideração dos nobres Pares o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 72/86
DOCUMENTO Nº 2316/86

Prorroga o prazo fixado para a regularização de construções, acréscimos e reformas de que tratam as Leis nºs 2059/85 e 2089/86.

Artigo 1º - O prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 2059, de 20 de dezembro de 1985, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 2089, de 17 de junho de 1986, para a regularização de construções, acréscimos e reformas, fica prorrogado por mais 90(noventa) dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 21 de outubro de 1986

a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

NATIVIDADE NOLASCO DE OMENA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 21 / 10 / 86

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

ARQUIVADO EM 03/11/86
ARQUIVISTA

LC/1